

Acórdão: 13.682/00/2^a
Impugnação: 57.519
Impugnante: Frisul - Frigorífico Sul Mineiro Ltda
PTA: 01.000121414-60
Inscrição Estadual: 460.068452.0050
Origem: AF/II/Ouro Fino
Rito: Sumário

EMENTA

Importação - Falta de Recolhimento do ICMS - Deixou de recolher o imposto devido sobre a importação de bacalhau seco, salgado, tipo zarbo, importada da Noruega. Infração caracterizada. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a cobrança de ICMS e MR pelo não recolhimento do imposto devido na operação de importação de bacalhau seco, salgado, tipo zarbo, importado da Noruega.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente por seu representante legal, Impugnação às fls.29/30, contra a qual o Fisco se manifesta às fls.31/32.

DECISÃO

Prescreve o artigo 2º do RICMS/96 que o fato gerador do imposto ocorre no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bens importados do exterior e o artigo 85, VIII do mesmo diploma legal, que o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subseqüente ao da entrada física ou simbólica no estabelecimento importador. Também, prevê o artigo 5º, parágrafo 1º, item 5, da Lei 6763/75 a incidência do imposto quando da importação de mercadoria do exterior.

Inexiste previsão legal de isenção para a importação de bacalhau seco, salgado, como também, desembaraço com suspensão do imposto alegado com fulcro em Mandado de Segurança dirigido contra ato do Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, e acolhido pelo juiz de Direito de Salvador(BA), pois, a segurança concedida não prevalece para o Estado de Minas Gerais.

Restou provado que não houve o recolhimento do imposto devido pela importação de mercadoria do exterior.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros João Alves Ribeiro Neto e Cláudia Campos Lopes Lara.

Sala das Sessões, 02/05/00.

Wagner Dias Rabelo
Presidente

Cleusa dos Reis Costa
Relatora

CC/MG